

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo			
027/2024		10453/2024-59			
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ			
PAULO RODALCIO GUIGER		021.594.498-49			
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)			
O MESMO					
7. Localização da propriedade		8. CEP			
ALVARO ALVIM, 215		11040-131			
9. Área		10. Bairro			
☐ Continental ☒ Insular		EMBARÉ			
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento			
Manejo arbóreo - PODA DE ÁRVORE - CARAMBOLA		SUP - ZOI			
13. Justificativa					
MANUTENÇÃO					
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica			
16. Documentos relacionados					
Tipo	Número	Data de emissão			
ART	2620240473293	19/03/2024			
ROBERTO SANTANNA FILHO	ENGº AGRÔNOMO				
18. Autorização para manejo de árvore isolada					
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)	
Poda	CARAMBOLA	1			
Total em unidades		1	----		
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal					
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
Total em (ha)					
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.				
20/03/2024	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES		
					Data de Validade
					03MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
027/2024	10453/2024-59

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
20/03/2024	JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
Data de Validade	
03 MESES	